



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 38, DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2112, de 2022, da Senadora Maria do Carmo Alves, que Altera a Lei nº 14.232, de 28 de outubro de 2021, para acrescentar aos objetivos da PNAINFO a promoção de concursos de monografias que versem sobre o tema da violência contra a mulher.

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão

RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

26 de agosto de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7330709607>

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.112, de 2022, da Senadora Maria do Carmo Alves, que *altera a Lei nº 14.232, de 28 de outubro de 2021, para acrescentar aos objetivos da PNAINFO a promoção de concursos de monografias que versem sobre o tema da violência contra a mulher.*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÉGO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 2.112, de 2022, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que modifica a Política Nacional de Dados e Informações relacionadas à Violência contra as Mulheres (PNAINFO), objeto da Lei nº 14.232, de 28 de outubro de 2021.

Com efeito, em seu art. 1º, o projeto acrescenta inciso IX ao art. 3º da lei em comento para incluir entre os objetivos da Pnainfo a promoção de concursos de monografias que versem sobre a temática da violência contra a mulher e sejam realizadas com apoio nos dados disponíveis no Registro Unificado de Dados e Informações sobre Violência contra as Mulheres, previsto no art. 4º da referida norma.

De acordo com o art. 2º do PL, a lei decorrente do projeto terá vigência imediata.

Ao justificar a iniciativa, a autora argumenta a existência de lacuna na Lei nº 14.232, de 2021, concernente à previsão de consistente aproveitamento dos dados coligidos, como forma de democratizar o debate e promover, na sociedade civil como um todo, maior conscientização acerca do problema da violência doméstica e familiar. Daí a ideia de inserir na Pnainfo um objetivo de incentivo às pesquisas e estudos sobre a temática.



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7330709607>

A proposição foi distribuída à análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), que já aprovou parecer favorável à matéria, e desta Comissão, em sede terminativa.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cumpre à CE opinar sobre o mérito de proposições de natureza educacional, como é o caso, ainda que de forma tangencial, do projeto de lei sob exame. Dessa forma, resta observada, no presente exame, a competência regimentalmente atribuída a este colegiado.

Ademais, em se tratando de análise em caráter terminativo, nos termos do art. 91, inciso I, do mesmo Risf, deve esta Comissão emitir juízo quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria. A esse respeito, não se verifica qualquer vício que comprometa a regular tramitação e discussão da proposição, embora haja espaço para melhoria dos quesitos atinentes à juridicidade conjugada com mérito, conforme explicitação e proposta de alteração do texto original ao final deste exame.

No que tange ao mérito, cumpre destacar, inicialmente, a nossa homenagem à sensibilidade peculiar da autora do projeto, a saudosa Senadora Maria do Carmo, falecida no dia 31 de agosto de 2024. Em três mandatos sucessivos no Senado Federal, de 1999 a 2023, a Senadora buscou consistentemente contribuir com o aprimoramento da legislação brasileira, com ênfase na melhoria do quadro educacional e da ciência em nosso país.

No caso particular do projeto sob exame, a autora intuiu, acertadamente, a existência de uma lacuna legal cujo preenchimento oportunizará a ampliação da utilidade social e científica dos dados e das informações viabilizados pelas ações da Pnainfo, notadamente do Registro Unificado de Dados sobre Violência contra as Mulheres.

De fato, o incentivo à realização de estudos com base no banco de dados em questão é alvissareiro no sentido de suscitar não só um melhor entendimento da violência contra a mulher, mas também de propiciar a formulação de políticas mais adequadas e eficazes de enfrentamento à violência de gênero.

No que tange ao alcance da proposta, com impacto em sua juridicidade, entendemos que a menção expressa do texto proposto a trabalhos monográficos pode dificultar a operacionalidade do certame seletivo que se pretende instituir. Assim, para mitigar a possibilidade de interpretação restritiva do dispositivo, oferecemos, por meio da competente emenda, uma formulação

que julgamos mais aberta, com espaço para o acolhimento de trabalhos científicos assemelhados às monografias.

Com isso, acreditamos, amplia-se o leque de estudos passíveis de incentivo no âmbito da Política. Em consequência, aumenta-se o potencial de eficácia da norma que sobrevier à aprovação do projeto. Em síntese, aprimora-se a lei em relação ao aspecto de juridicidade.

Por fim, reafirmamos a constitucionalidade da proposição e sua adequação quanto à técnica legislativa prescrita pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.112, de 2022, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 - CE

Dê-se ao inciso IX do art. 3º da Lei nº 14.232, de 28 de outubro de 2021, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 2.112, de 2022, a redação a seguir:

“Art. 3º

IX – incentivar, por meio de concursos de monografias e trabalhos científicos assemelhados, a realização e difusão de estudos e pesquisas sobre o tema da violência contra a mulher apoiados nos arquivos do acervo de dados do Registro Unificado de Dados e Informações sobre Violência contra as Mulheres, previsto no art. 4º desta Lei.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

fr2025-04875

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7330709607>



Relatório de Registro de Presença

25ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES
CONFÚCIO MOURA	1. IVETE DA SILVEIRA
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	2. ALAN RICK PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	3. MARCELO CASTRO PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	4. VAGO
VAGO	5. VAGO
PLÍNIO VALÉRIO	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
CID GOMES	1. VAGO
JUSSARA LIMA	2. NELSINHO TRAD
PEDRO CHAVES	3. DANIELLA RIBEIRO
ZENAIDE MAIA	4. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
FLÁVIO ARNS	5. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	1. CARLOS PORTINHO
MAGNO MALTA	2. DRA. EUDÓCIA
IZALCI LUCAS	3. ROMÁRIO
WELLINGTON FAGUNDES	4. ROGERIO MARINHO

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
TERESA LEITÃO	1. HUMBERTO COSTA PRESENTE
PAULO PAIM	2. AUGUSTA BRITO PRESENTE
VAGO	3. ANA PAULA LOBATO PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
LAÉRCIO OLIVEIRA	1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	2. DR. HIRAN PRESENTE
DAMARES ALVES	3. MECIAS DE JESUS PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
STYVENSON VALENTIM
ANGELO CORONEL



Senado Federal - Lista de Votação Nominal – PL 2112/2022, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. IVETE DA SILVEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X			2. ALAN RICK			
PROFESSORA DORINHA SEBRA	X			3. MARCELO CASTRO	X		
ALESSANDRO VIEIRA	X			4. VAGO			
VAGO				5. VAGO			
PLÍNIO VALÉRIO				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. VAGO			
JUSSARA LIMA				2. NELSINHO TRAD			
PEDRO CHAVES				3. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA	X			4. SÉRGIO PETECÃO			
FLÁVIO ARNS	X			5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
MAGNO MALTA				2. DRA. EUDÓCIA			
IZALCI LUCAS	X			3. ROMÁRIO			
WELLINGTON FAGUNDES	X			4. ROGERIO MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO				1. HUMBERTO COSTA			
PAULO PAIM	X			2. AUGUSTA BRITO			
VAGO				3. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN			
HAMILTON MOURÃO				2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES	X			3. MECIAS DE JESUS			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senadora Teresa Leitão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N° 15, EM 26/08/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI N° 2112, DE 2022

Altera a Lei nº 14.232, de 28 de outubro de 2021, para acrescentar aos objetivos da PNAINFO a promoção de concursos de monografias que versem sobre o tema da violência contra a mulher.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 14.232, de 28 de outubro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 3º

.....

IX – incentivar, por meio de concursos de monografias e trabalhos científicos assemelhados, a realização e difusão de estudos e pesquisas sobre o tema da violência contra a mulher apoiados nos arquivos do acervo de dados do Registro Unificado de Dados e Informações sobre Violência contra as Mulheres, previsto no art. 4º desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2025.

Senadora Teresa Leitão, Presidenta



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2112/2022)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 26/08/2025, FOI APROVADO O PROJETO EM DECISÃO TERMINATIVA COM A EMENDA Nº 1 - CE. (QUÓRUM: 11; SIM: 10; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

26 de agosto de 2025

Senadora Teresa Leitão

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7330709607>